



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 25 de julho de 2012

II

Série

Número 100

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Portaria conjunta n.º 100/2012

Estabelece o valor, prazo e modo de pagamento da taxa devida pela emissão do Certificado de Competências Pedagógicas de Formador, quer pela via da formação quer pela via da experiência, na Região Autónoma da Madeira (RAM).

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E
EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS****Portaria conjunta n.º 100/2012**

de 25 de julho

O regime da formação e certificação de competências pedagógicas dos formadores, que desenvolvem a sua atividade no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações (SNQ), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, pressupõe o pagamento de taxas, quer para autorização de funcionamento dos cursos de formação pedagógica quer para o acesso à certificação profissional, conforme reflete a Portaria n.º 214/2011, de 30 de maio, do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.

Na Região Autónoma da Madeira (RAM) incumbe à Direção Regional de Qualificação Profissional (DRQP), departamento que integra a Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, assegurar a implementação e o desenvolvimento do SNQ, cabendo-lhe, designadamente, o reconhecimento das competências dos formadores com vista à respetiva certificação profissional, bem como o reconhecimento dos cursos de formação pedagógica inicial de formadores.

No âmbito destes processos, diversas são as despesas decorrentes das candidaturas à certificação profissional e dos pedidos de reconhecimento de cursos de formação profissional por parte de entidades, as quais significam um esforço financeiro para a DRQP, pelo que se justifica estabelecer a cobrança de encargos procedimentais, daí a necessidade de introduzir taxas decorrentes da prestação destes serviços aos clientes;

Nestes termos, manda o Governo Regional, através das Secretarias Regionais da Educação e Recursos Humanos, ao abrigo do disposto no artigo 1.º e artigo 3.º da tabela anexa ao Decreto Regional n.º 3/80/M, de 26 de Março e ao abrigo do constante no artigo 3.º do anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2008/M, de 17 de janeiro e nos artigos 2.º e 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2012/M, de 9 de abril conjugado com a alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e n.º 12/2000, de 21 de junho, manda o Governo Regional, pelos Secretários Regionais da Educação e Recursos Humanos e do Plano e Finanças, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º
(Objeto)

- 1 - O presente diploma estabelece o valor, prazo e modo de pagamento da taxa devida pela emissão do Certificado de Competências Pedagógicas de Formador, quer pela via da formação quer pela via da experiência, na Região Autónoma da Madeira (RAM).
- 2 - O presente diploma estabelece ainda o valor, prazo e modo de pagamento da taxa devida pela autorização de funcionamento de curso de Formação Pedagógica Inicial de Formadores na RAM.

Artigo 2.º
(Valor das Taxas)

- 1 - A emissão do Certificado de Competências Pedagógicas de Formador pela via da formação está sujeita ao pagamento de uma taxa no valor de € 25,00.

- 2 - A emissão do Certificado de Competências Pedagógicas de Formador pela via do reconhecimento de diplomas ou certificados de habilitações de nível superior está sujeita ao pagamento de uma taxa no valor de € 25,00.
- 3 - A emissão do Certificado de Competências Pedagógicas de Formador pela via da experiência está sujeita ao pagamento de uma taxa no valor de € 50,00.
- 4 - A autorização de funcionamento de curso de Formação Pedagógica Inicial de Formadores está sujeita ao pagamento de uma taxa no valor de € 125,00.

Artigo 3.º
(Pagamento e Atualização das Taxas)

- 1 - O pagamento das taxas previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo anterior deve ser efetuado no prazo de dez dias contados da sua notificação para esse efeito, sob pena da respetiva candidatura ficar suspensa.
- 2 - O pagamento da taxa prevista no n.º 3 do artigo anterior deve ser efetuado pela entidade formadora no prazo de dez dias contados da sua notificação para esse efeito, sob pena de o ato sujeito a taxa não ser praticado.
- 3 - A entidade competente para proceder à cobrança das taxas é a Direção Regional de Qualificação Profissional (DRQP).
- 4 - A atualização das taxas é efetuada por Portaria Conjunta dos Secretários Regionais da Educação e Recursos Humanos e do Plano e Finanças.

Artigo 4.º
(Isenções)

As taxas previstas no n.º 1 do artigo 1.º da presente Portaria podem ficar isentas, por despacho do Diretor Regional de Qualificação Profissional, nos casos de comprovada insuficiência económica, designadamente, quando o interessado se encontre desempregado, inscrito no Centro Regional de Emprego, ou seja titular do rendimento social de inserção, dependendo a referida autorização de prévio requerimento do interessado.

Artigo 5.º
(Entrada em vigor)

Apresente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais da Educação e Recursos Humanos e do Plano e Finanças em 30 de abril de 2012.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)